



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

**EDITAL**  
(Processo nº 15/2019)

**MODALIDADE:** PREGÃO Nº 02/2019  
**FORMA:** PRESENCIAL  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR VALOR GLOBAL  
**AQUISIÇÃO:** GLOBAL

**PREÂMBULO**

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS (CMVSM), no uso de suas atribuições legais, determinou AO PREGOEIRO nomeado através da Portaria nº 73/2019, tornar público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO – forma PRESENCIAL**, do tipo de **MENOR VALOR GLOBAL**, **para contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações, em especial outorgada para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**, conforme Termo de Referência – Anexo II deste Edital. O presente processo licitatório obedecerá integralmente: a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2016, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber em especial a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Lei Municipal nº 5.245 de 05 de novembro de 2009.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

**LOCAL:** Plenarinho da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, sito à Rua Vale Machado, nº 1415, Centro, CEP 97010-530, Santa Maria – RS.

**DIA:** 08/04/2019.

**HORÁRIO:** 09:00 HORAS.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esse Pregão serão realizados no **primeiro dia útil** de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria que se seguir, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.1 No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito a:

1.1.1 **credenciamento** dos representantes;

1.1.2 **recebimento** dos envelopes de **Proposta e Documentação**;

1.1.3 **abertura** dos envelopes de **Proposta** dos **licitantes**;

1.1.4 **abertura** do envelope de **Documentação** do licitante com proposta vencedora.

1.2 As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação na página *web*, no endereço [www.camara-sm.rs.gov.br](http://www.camara-sm.rs.gov.br), com pelo menos **01 (um) dia de antecedência**, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, fac-símile ou outro similar, aos representantes legais dos **licitantes**, principalmente, quanto a:

1.2.1 habilitação ou inabilitação do **licitante**;

1.2.2 julgamento das propostas;

1.2.3 resultado de impugnação ou recurso porventura interposto;

1.2.4 resultado de julgamento desse Pregão.

1.3 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste **Edital** e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até **02 (dois) dias úteis** ao que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes da **Proposta e Documentação**.

1.4 A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página *web* da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, no endereço [www.camara-sm.rs.gov.br](http://www.camara-sm.rs.gov.br), menu licitações, cabendo aos interessados acessá-la.



## **2 - DO OBJETO**

**2.1** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações, em especial outorgada para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**, conforme Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

Observação: São partes integrantes deste objeto as demais condições e especificações diluídas neste **Edital** e seus **Anexos**.

## **3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto supracitado, desde que possuam serviço de ligações de longa distância, com acordos de cofaturamento com outras empresas ou subcontratada, em que o faturamento da subcontratada seja feito na mesma fatura apresentada pela CONTRATADA. Deverão possuir também registro junto à autoridade reguladora do serviço a ser contratado e que satisfaçam as condições deste Edital.

**3.2** Não poderão participar deste **Pregão** as empresas que:

**3.2.1** encontrem-se em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**3.2.2** estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

**3.2.2.1** em atendimento ao Ofício DCF nº 44/2017, do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul – TCE-RS, serão consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), a fim de verificar o cumprimento da legislação vigente quanto ao tema, em especial, a Lei Federal nº 12.846/2013, sendo sumariamente desclassificada a inteira proposta de qualquer licitante que porventura seja encontrado nos referidos cadastros e não apresente eventual medida suspensiva.

**3.2.3** estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório;

**3.2.4** não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**3.2.5** possuam em seu quadro de pessoal, qualquer agente político, servidor efetivo ou comissionado ou empregado público pertencente ao órgão licitante; e

**3.2.6** demais pessoas físicas ou jurídicas que a lei proíba.

**3.3** Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**3.4** A participação neste Pregão importa à Proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

**3.5** O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

**3.6** O Poder Legislativo Municipal de Santa Maria reserva-se ao direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

## **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O Proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante, devendo, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (Anexo VII) com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, em nome do proponente. Sendo sócio(a),



proprietário(a), dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverão estar expressamente dispostos no Estatuto ou Contrato Social.

**4.2** A não apresentação de documento que credencie o(a) representante, não desclassificará ou inabilitará o **Licitante**, mas impedirá que o(a) representante se manifeste e responda em nome do **Licitante**.

**4.2.1** É facultado ao Licitante o direito de não estar presente na sessão pública de Licitação, devendo neste caso enviar a **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (Anexo VIII)**; e, se for o caso, **declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Anexo IX)**, conforme item 4.6.1, em envelope separado da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.

**4.3** Apresentar cópia de Documento de Identidade do representante, sócio(a), proprietário(a), diretor(a) da empresa ou equivalente que venha participar do certame.

**4.4** Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou equivalente.

**4.5** Apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (Anexo VIII). A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.

**4.6** Para os Licitantes com representantes na sessão pública, os documentos solicitados nos itens 4.3, e 4.4 deverão constar FORA do envelope da documentação e serem entregues ao Pregoeiro, que fará o credenciamento dos participantes.

**4.6.1** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar para o Pregoeiro, no ato da abertura do procedimento licitatório (credenciamento), **declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Anexo IX)**, devidamente assinada pelo responsável pela sua contabilidade ou documento fornecido pela Junta Comercial (documento com validade de 90 dias).

**4.7** Caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar que o representante abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.

**4.8** Somente será efetivado o credenciamento dos Licitantes que não estejam listadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou apresentarem medida suspensiva.

**4.9** A partir do término do credenciamento dos Licitantes por parte do Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início à sessão do certame.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

A Proposta de Preços e a Documentação que a instruir, deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste Edital, em 02 (dois) envelopes (da proposta e da habilitação), devidamente fechados e rubricados no fecho.

**5.1** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação do **licitante** retardatário, a não ser como ouvinte.

**5.2** Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do Pregoeiro.

**5.3** Somente serão feitas autenticações de documentos, diretamente no órgão Licitante, pela Comissão Permanente de Licitações, até antes do horário previsto para a abertura do processo licitatório.

**5.4** Os **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de **documentação**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Pregão, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
**Centro Democrático Adelmo Simas Genro**

---

**5.5** A abertura dos envelopes da **Proposta e da Documentação** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais dos Licitantes presentes.

**5.5.1** Consideradas as ressalvas contidas neste **Edital**, qualquer manifestação deverá ser motivada e feita no ato da sessão pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

**5.5.2** A desclassificação da proposta do **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**5.6** Todas as propostas e, também, os documentos da licitante vencedora serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão que assim o desejarem, devendo para tal dirigirem-se à mesa do Pregoeiro.

**5.7** Após o credenciamento não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**5.8** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. O Pregoeiro poderá desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**5.9** Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, que serão lidas para todos os presentes, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica por parte do Pregoeiro e equipe de apoio. Os interessados que desejarem conferir as propostas dos demais licitantes deverão dirigir-se à mesa do Pregoeiro.

**5.10** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa frontal, as informações:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**FONE/FAX/E-MAIL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**FONE/FAX/E-MAIL**

## **6 - DA PROPOSTA**

A **Proposta** contida no **Envelope nº 01** deverá ser apresentada na seguinte forma:

**6.1** Em original, constar 01 (uma) via impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, apresentada digitalizada ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; devidamente datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais.

**6.2** Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social do Licitante, nome do signatário, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP.

**6.3** O **licitante** deverá cotar o **preço GLOBAL, discriminando os valores individuais que o compõe**, em reais (R\$ 0,00), com até duas casas decimais, expresso em algarismos e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas



necessárias à execução do contrato, custos administrativos, comissões, lucro, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não especificado neste edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**6.3.1** A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

**6.3.2** O valor total da proposta não poderá ultrapassar o valor máximo admitido para o processo; os valores da proposta por item também não poderão ultrapassar os valores máximos admitidos por item, conforme Anexo III deste Edital.

**6.3.3** O valor a ser pago mensalmente é variável e dependente da utilização do serviço contratado, conforme consumo medido pela empresa e demonstração em fatura.

**6.3.4** A proposta deverá ser pormenorizada, de acordo com a planilha constante do Anexo IV, que já deverá contemplar todos os impostos, taxas ou similares aplicáveis ao serviço.

**6.4** Deverá constar na proposta o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF, endereço do representante legal e cargo ocupado.

**6.5** A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste Edital, independentemente de transcrição.

**6.6** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

As Propostas serão julgadas e adjudicadas GLOBALMENTE, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

**7.1** Conforme incisos VI e VII, do artigo 11, do Decreto Municipal nº 72/2015, de 03 de agosto de 2015, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará os autores das melhores propostas, até o máximo de três, para que ofereçam novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.1.1** Havendo empate na classificação da terceira melhor proposta, todos os licitantes dessas propostas serão convocados a oferecer lances verbais.

**7.2** Aos proponentes proclamados conforme item 7.1 será oportunizado nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

**7.3** Aberta a etapa competitiva, os LICITANTES classificadas poderão encaminhar lances, obedecendo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL para o objeto deste Edital, já acrescido de todos os impostos, taxas ou similares aplicáveis ao serviço, inclusive quanto a custos de entrega da fatura em meio físico e detalhado.

**7.3.1** Esgotada a fase de lances e negociação, o licitante que houver ofertado o menor preço global deverá pormenorizar a sua proposta, de acordo com o constante no Anexo IV deste Edital, que já deverá contemplar todos os impostos, taxas ou similares aplicáveis ao serviço. Os valores poderão ser consignados em ata ou apresentados detalhadamente em até 2 (dois) dias úteis, através do e-mail [licitacoes@camara-sm.rs.gov.br](mailto:licitacoes@camara-sm.rs.gov.br) ou via protocolo, endereçado ao Pregoeiro.

**7.4** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.



## Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

**7.5** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor VALOR GLOBAL.

**7.6** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado.

**7.7** Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto definidos neste Edital e seus Anexos.

**7.8** Para efeitos da Lei Complementar Federal nº 123, consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples e o Empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme legislação vigente.

**7.9** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

**7.10** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das exigências deste Edital, observadas as demais disposições deste instrumento.

**7.11** Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do Contrato, objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do Licitante.

**7.12** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

### **8 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**8.1** A Proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data prevista no início deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

**8.2** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todas os Licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

**8.3** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou convocação de que tratam os itens 8.1 e 8.2 deste Edital, respectivamente, os Licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

### **9 - DA HABILITAÇÃO**

Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, que atuam no ramo do objeto licitado.

**9.1** Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado:

**9.1.1** Conforme o caso:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
**Centro Democrático Adelman Simas Genro**

---

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, com indicação dos sócios responsáveis pela administração; ou

d) Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, em vigência, quando a atividade assim o exigir.

**9.1.2** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que **não foi declarado inidôneo e a inexistência de fato** que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal de Santa Maria, conforme modelo de declaração, constante no **Anexo V** deste edital.

**9.1.3** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no **art. 27, V** da Lei nº 8.666/93, conforme modelo de declaração, constante no **Anexo VI** deste edital.

**9.1.4** Apresentar **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação**, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de empresa individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. **A certidão terá a validade de 90 dias após sua emissão.**

**9.1.5** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer agente político, servidor efetivo ou comissionado ou empregado público pertencente ao órgão licitante, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias, conforme modelo constante no **Anexo X**.

**9.2** Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentado:

**9.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

**9.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município através de alvará (de localização ou de funcionamento) relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.2.3** Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa, relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

**9.2.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**9.2.5** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**9.2.6** Certificado de regularidade para com o FGTS.

**9.2.7** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da lei nº 12.440/2011.

**9.3** Documentos relativos à **qualificação técnica**:

**9.3.1** O licitante deverá apresentar pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver o licitante executado, com bom desempenho, objeto similar ao do presente Certame, bem como ter o mesmo cumprido, satisfatoriamente, com as suas obrigações durante o período contratual. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a razão social e CNPJ de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO).

**9.4** **Observações:**



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
**Centro Democrático Adelmo Simas Genro**

---

**9.4.1** Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por **Tradutor Juramentado**, e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos de Documentos.

**9.4.2** Os documentos solicitados neste edital, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos **Órgãos** ou das **Empresas** que os expedirem.

**9.4.3** O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão de Licitação vier a exigir.

**9.4.4** Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 02, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

**9.4.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do **Licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) se o **Licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se o **Licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e
- f) não se enquadram no prazo de que trata este **item** os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

**9.4.6** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial:

**9.4.6.1** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**9.4.6.2** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

**9.4.6.3** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**9.4.7** Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, observados os princípios da proporção e razoabilidade.

**9.4.7.1** Ocorrendo situação prevista em lei que possa resultar em substituição de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, apresentada positiva, que venha a beneficiar ME/EPP, será aberto também a documentação de habilitação dos demais Licitantes que ofertaram o mesmo item, por ordem crescente da proposta, até que seja encontrado pelo menos 01 (um) com habilitação incontestada, de forma a permitir a eventual substituição da oferta, no caso do Licitante com o benefício legal não regularizar a situação no prazo previsto no Art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**9.4.8** O licitante poderá apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado emitido por qualquer órgão da Administração Pública, em substituição a certidões arroladas no item 9.2 deste edital, desde que mencione as datas de validade das certidões.

**9.4.9** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**9.4.10** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

**9.4.11** O prazo de que trata o item 9.4.9 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério



da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, devidamente justificado e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.4.12** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.4.11, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

**9.4.13** Não terá direito ao prazo previsto no item 9.4.9 a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade jurídica.

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**10.2** Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

**10.3** Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Vereadores, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 10.1 deste edital.

**10.4** Quando as impugnações forem enviadas via correio eletrônico, os originais deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara de Vereadores deste Município, necessariamente, até 05 (cinco) dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 10.1 deste edital.

**10.4.1** O licitante ou pessoa que se utilizar dessas formas de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

**10.5** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **11 - DO DIREITO DE PETIÇÃO - DOS RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.3** Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

**11.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**11.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, n.º 1415, centro, Santa Maria, RS, junto a Comissão de Licitações, nos dias úteis no horário de expediente externo.

## **12 - DA ADJUDICAÇÃO**

**12.1** O objeto deste **Pregão** será adjudicado GLOBALMENTE, depois de atendidas as condições estabelecidas neste **Edital**.

## **13 - DO TERMO DE CONTRATO**

**13.1** Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei nº 8.666/93, a **contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações, em especial outorgada para a prestação do Serviço Móvel Pessoal**



– **SMP, para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**, conforme Termo de Referência – Anexo II deste Edital, será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório e seus anexos.

**13.2** A **Administração da Câmara** convocará o **Licitante vencedor**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** úteis, assinar o contrato de prestação de serviços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

**13.3** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Administração da Câmara**.

**13.4** Deverá ser informado o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF e cargo ocupado.

**13.5** É facultado à **Administração da Câmara**, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os **Licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

**13.6** A recusa injustificada do **licitante vencedor** em assinar o **Contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **Administração da Câmara**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

**13.6.1** O disposto no subitem anterior não se aplica aos **licitantes** convocadas nos termos do **§ 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93**, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

**13.7** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se conveniente para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.

**13.8** O valor do presente Contrato é estimativo, baseado no consumo médio medido nos últimos 12 (doze) meses e previsão constante na Resolução Legislativa nº 07/2017 - CMVSM, podendo ser reajustado nos mesmos períodos e percentuais determinados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

**13.8.1** Não será devido ao contratado qualquer tipo de compensação, em caso de não efetivação do consumo previsto.

## **14 - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO**

**14.1** A habilitação das linhas, entrega dos aparelhos e início da prestação dos serviços deverá acontecer em até no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

**14.2** Corre por conta da vencedora qualquer prejuízo causado ao patrimônio da CMVSM por conta de ação de seus empregados quando da execução dos serviços contratados.

**14.3** Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular entrega ou execução do objeto da presente licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a Câmara Municipal de Vereadores analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

**14.4** Caberá exclusivamente à CONTRATADA, o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

## **15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1** Os recursos orçamentários dessa contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



010310001.2.106 - Manutenção das Atividades Parlamentares:  
3.3.90.39.58.00.00 - Serviços de telecomunicações.

011220001.2.108 - Manutenção das Atividades Administrativas:  
3.3.90.39.58.00.00 - Serviços de Telecomunicações.

## **16 - DO PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento será devido a partir do início da efetiva prestação do serviço e será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das faturas decorrentes do serviço prestado, que deverão estar devidamente visadas pelo responsável pelo contrato;

**16.1.1** A apresentação das faturas decorrentes do serviço contratado deverá ser feita até no máximo o último dia útil do mês da competência.

**16.1.2** Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantado à efetiva prestação do serviço contratado.

**16.1.3** O pagamento mensal far-se-á em moeda corrente nacional, que serão creditados em nome da Contratada, **após o efetivo cumprimento mensal do objeto contratado** e atestado pela fiscalização do serviços, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Empresa ou por meio de ordem bancária para o pagamento de Nota(s) Fiscal(is), Fatura(s) ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente com “**código de barras**”, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**16.2** Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor poderá ser descontado do pagamento devido, garantida, em qualquer caso, a prévia e ampla defesa.

**16.2.1** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**16.2.2** A Câmara reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**16.3** Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

a) retardada injustificadamente a execução do objeto da presente licitação;

b) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital, contrato ou na proposta apresentada.

**16.4** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública.



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
**Centro Democrático Adelman Simas Genro**

---

**17.2** As Empresas Estrangeiras ficam obrigadas a apresentarem todos os documentos do presente procedimento licitatório, em Língua Portuguesa.

**17.3** Fica assegurado à CMVSM o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**17.4** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Vereadores não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

**17.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro.

**17.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**17.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

**17.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**17.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

**17.11** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 072/2015.

**17.12** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada à Rua Vale Machado, 1415, Comissão Permanente de Licitações ou por meio do e-mail [licitacoes@camara-sm.rs.gov.br](mailto:licitacoes@camara-sm.rs.gov.br).

**17.12.1** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**17.13** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Santa Maria, Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro.

**17.14** Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE, conforme o caso. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA.

**17.15** Nos casos mencionados no item anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado sem planos contratados, conforme as características mínimas previstas no Termo de Referência, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pela CONTRATANTE.

**17.16** Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.



## **18 - DO REAJUSTE**

**18.1** Os preços do presente contrato serão reajustados nos mesmos períodos e percentuais determinados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

**18.2** O valor pactuado no contrato poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATANTE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## **19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**19.1.1.** não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente deste Pregão;

**19.1.2.** apresentar documentação falsa;

**19.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**19.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.1.5.** não manter a proposta;

**19.1.6.** cometer fraude fiscal;

**19.1.7.** comportar-se de modo inidôneo.

**19.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.3.1.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**19.3.2.** Impedimento de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**19.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**19.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**19.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.7.** As penalidades e multas por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **20 - DOS ANEXOS**

**20.1** São partes integrantes deste **Edital** os seguintes **anexos**:

ANEXO I - Minuta de Contrato;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Da estimativa prevista e dos valores máximos admitidos;

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO V - Modelo de declaração de que a proponente não foi declarada inidônea e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;

ANEXO VI - Modelo de declaração para atendimento ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93;



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
**Centro Democrático Adelmo Simas Genro**

---

ANEXO VII - Modelo de Procuração;  
ANEXO VIII - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;  
ANEXO IX - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;  
ANEXO X - Modelo de declaração de que não possui em seu quadro de pessoal funcionários vinculados ao Órgão Licitante;  
ANEXO XI - Portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio.

**21 - DO FORO**

**21.1** As questões decorrentes da execução do objeto deste **Edital**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria, 21 de março de 2019.

**Ver.<sup>a</sup> MARIA APARECIDA BRIZOLA MAYER**  
**Presidente da CMVSM**



**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

**Contrato de prestação de serviço de telecomunicações, que celebram entre si a Câmara Municipal de Vereadores e a Empresa \_\_\_\_\_, conforme Processo Licitatório nº 15/2019, Pregão Presencial nº 02/2019.**

**PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA (CMVSM)**, inscrita no CNPJ sob o número 89.250.708/0001-04, situada na Rua Vale Machado, nº 1415, nesta cidade, representada neste ato pela sua Presidente, Sr.<sup>a</sup> MARIA APARECIDA BRIZOLA MAYER, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, localizada na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2016, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, e pelo constante do **Processo nº 15/2019, Pregão nº 02/2019**. O Edital e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações em especial outorgada para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, conforme Planos de Serviços Homologados, para comunicação, assinatura e tráfego de voz e de dados e demais serviços por meio de rede móvel, com cobertura nacional e internacional em Roaming, para a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, bem como de forma acessória:

**1.1.1** A prestação de Serviços de Valor Adicionado, dentre eles e não se limitando aos Serviços de Mensagens, a Serviços de Tráfego de Dados com fornecimento ou não de APN Dedicada, a Serviços de Gestão para a execução e controle dos Serviços de Voz e Dados.

**1.1.2** A prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, para tráfego de ligações originadas dos terminais móveis, com uso do Código de Seleção da Prestadora – CSP indicado.

**1.1.3** A prestação de serviços em Roaming Internacional, por meio de acordos de Roaming Internacional com Operadoras fora do território nacional, e dos custos de deslocamentos pela Operadora de Longa Distância envolvidos.

**1.1.4** O fornecimento de Equipamentos Móveis na forma de cessão em comodato, para tráfego de voz, de voz/dados e de dados, para a fruição dos serviços de telecomunicações, tudo na forma como especificado neste Contrato.

**1.2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Deverão ser disponibilizados os serviços e quantitativos enumerados a seguir:

**1.2.1 SERVIÇOS DE VOZ:**

**1.2.1.1** Assinatura do Serviço Móvel Pessoal – por acesso;

**1.2.1.2** Tráfego de Voz Local – VC-1 e suas variantes de destino;

**1.2.1.3** Tráfego de Voz para Longa Distância – VC2 e VC3 (subcontratação ou consórcio com a possibilidade de bloqueio de uso do CSP indicado pela Administração);



1.2.1.4 Adicionais e Deslocamentos;

1.2.1.5 Serviços de Mensageria, SMS, Aplicativos de Mensagens e de Redes Sociais e demais variações;

1.2.1.6 Assinatura de Serviços de Gestão para a execução e controle dos Serviços de Voz e Dados;

1.2.1.7 Assinatura de Serviços de Tarifa Zero Intra-Grupo Local.

**1.2.2 SERVIÇOS DE DADOS:**

1.2.2.1 Tráfego de Dados no Celular – Pacote de Dados.

1.2.3 É exigida a imediata disponibilização e pleno funcionamento dos serviços em todo território nacional, decorrida a assinatura do contrato e homologação dos equipamentos a serem fornecidos, tudo isso com rede própria da prestadora e de suas coligadas ou controladas e a possibilidade de roaming internacional automático e por fim o oferecimento de equipamentos móveis de especificações diversas à frente relacionadas por tipos, e na forma de comodato.

1.2.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sem ônus, as seguintes facilidades:

1.2.4.1 Habilitação;

1.2.4.2 Escolha ou troca de número;

1.2.4.3 Transferência de titularidade;

1.2.4.4 Ressarcimento do custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;

1.2.4.5 Identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera – a assinatura deverá ser gratuita, porém o tráfego poderá ser cobrado;

1.2.4.6 Bloqueio por extravio ou roubo;

1.2.4.7 Bloqueio a pedido da contratante;

1.2.4.8 Desbloqueio;

1.2.4.9 Cancelamento do serviço;

1.2.4.10 Conta detalhada;

1.2.4.11 Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica).

1.2.5 A CONTRATADA deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital, sendo que, para todas as linhas habilitadas, deverão ser com tecnologia que permita fazer e receber ligações em todo território nacional sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário. Não será permitido roaming nacional em rede com tecnologia distinta da ofertada.

1.2.6 As ligações entre as linhas, o chamado Intragrupo serão de custo zero (dentro do mesmo DDD), pela qual os usuários poderão falar com todos os outros telefones celulares do grupo (mesmo CNPJ), em ligações VC, sem qualquer custo.

1.2.7 A verificação de não atendimento dessa obrigatoriedade durante a execução do Contrato poderá causar, após as devidas Notificações à Operadora, na aplicação de Advertência até Declaração de Inidoneidade da Operadora.

1.2.8 Os cálculos dos gastos estimados tiveram como referência as necessidades da Administração, entretanto, podem variar.

### **1.3 DA HABILITAÇÃO DE LINHAS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS:**

1.3.1 A habilitação das linhas e entrega dos aparelhos deverá acontecer em até no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

1.3.2 Os aparelhos celulares deverão ser fornecidos em **Comodato** juntamente com um Kit básico contendo 01 (uma) bateria, 01(um) carregador rápido bivolt, 01 (um) manual de instrução e garantia do aparelho de no mínimo 01 (um) ano, ser novos (primeiro uso), devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues à **CONTRATANTE** em no máximo 45 (**quarenta e cinco**) dias após a assinatura do contrato.

1.3.3 Todos os equipamentos devem ter a tecnologia denominada “4G” (Quarta Geração de telefonia móvel) ou tecnologia superior, sendo que esses equipamentos devem comutar automaticamente para a tecnologia digital **GPRS** (*General Packet Radio Service*) – Serviço de Transmissão de Pacotes de Dados por Rádio,



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
**Centro Democrático Adelmo Simas Genro**

**EDGE** (*Enhanced Data rates for Global Evolution*) – Taxa de Dados Ampliada para Evolução do GSM OU “3G” na ausência do “4G” em casos excepcionais.

**1.3.4** Não serão aceitos aparelhos celulares que não possuam assistência técnica credenciada pelo fabricante, e deverão estar homologados pela ANATEL (devem possuir o selo com o logotipo da ANATEL no corpo do aparelho, atrás da bateria ou no manual do usuário).

**1.3.5** Os terminais móveis deverão apresentar as características mínimas abaixo relacionadas:

**CATEGORIA 01:** deverão ser habilitados, pela **CONTRATADA**, em aparelhos com chips em Plano pós-pago – 27 acessos em comodato.

- Tecnologia: 4G ou superior;
- Tamanho mínimo do Display: 5.1"Tipo de tela: LCD / OLED / AMOLED / SUPER AMOLED /
- Peso aproximado: 150 / 170g;
- Câmera traseira: 12 megapixels (mínimo);
- Câmera frontal: 05 megapixels (mínimo);
- Memória Interna mínima: 32GB;
- Memória RAM mínima: 3GB;
- Processador: Octa-Core 1.5GHz (mínimo);
- Vídeo Chamada;
- Alerta vibratório;
- Viva Voz;
- Conexão USB;
- Sistema Operacional / Versão: Android (versão mínima 6.0) ou iOS – versão atual (dependendo do aparelho fornecido);
- Quantidade de Chips: Single Chip ou Dual Chip;
- Antena Interna;
- Alimentação/Tipo de bateria: Bateria Ions de Lítio 2300 mAh (mínimo);
- Display Colorido;
- A-GPS;
- Wi-Fi;
- Bluetooth;
- Calculadora;
- Calendário;
- Despertador;
- Digitação Inteligente;
- SMS – Torpedo;
- Teclado Touchscreen.

**1.3.6** No momento da renovação contratual, mediante acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, os terminais móveis **poderão** ser substituídos por modelos mais atualizados, desde que cumpram os requisitos mínimos previstos no subitem 1.3.5.

**1.3.7** Desta forma serão disponibilizados:

CATEGORIA DO EQUIPAMENTO	NÚMERO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO E LINHAS
CATEGORIA 1	27
TOTAL	27

**1.4 SERVIÇOS DE DADOS:**

**1.4.1** A **CONTRATADA** prestará os serviços de transmissão de dados móvel para acesso à Internet via rede de dados da operadora de telefonia móvel, assim constituídos:



**1.4.1.1** Assinatura por pacote de dados ilimitado, que permita navegação na Internet, em velocidade de no mínimo 04 (quatro) Mbps, em condições ideais de localização e tráfego em Redes 4G;

**1.4.1.2** O tráfego médio mensal estimado é 10 (dez) Gigabytes por mês, podendo, eventualmente, ultrapassar este limite;

**1.4.1.3** *Software* compatível com o sistema operacional Windows nas versões utilizadas pela CMVSM em suas versões mais atualizadas.

**1.4.2** A **CONTRATADA** se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

**1.4.3** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços de dados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras e a possibilidade de o **SISTEMA DE GESTÃO** realizar o Bloqueio ou Desbloqueio dos serviços de forma imediata em todo o Território Nacional.

## **1.5. DOS SERVIÇOS DE GESTÃO:**

**1.5.1** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um **sistema (software de gestão) via Web**, em tempo real, para controle de linhas, através do gestor habilitado (inclusive para retirada ou adição de créditos/minutos), por aparelho, para lista de números autorizados, local a cobrar (DLC), à distância a cobrar (CDC), longa distância nacional e para possível interrupção no serviço.

## **1.6. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**1.6.1** A **CONTRATANTE** deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.6.1.1** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e na forma da Lei.

**1.6.2** São atribuições da Fiscalização, entre outras:

**1.6.2.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como indicar as ocorrências verificadas;

**1.6.2.2** Encaminhar ao órgão responsável dentro da Administração, os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à **CONTRATADA**;

**1.6.2.3** Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença;

**1.6.2.4** A Ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

## **1.7 DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

**1.7.1** O Sistema de comunicação móvel de telefonia celular deverá estar enquadrado nas seguintes características: O serviço de acesso à Internet (Upload e Download) deverá ser composto de um pacote de dados para um consumo estimado de 10 GB, com velocidade média de 4 (quatro) Mbps, dentro da franquia, conforme padrão Anatel, sendo permitida a redução da velocidade após o consumo, sem cobrança de adicional de provedor de acesso. Caso o consumo ultrapasse o valor estimado, nenhum adicional deverá ser cobrado.

**1.7.2** Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a **CONTRATADA** deverá repor o aparelho no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da **CONTRATANTE**, conforme o caso. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a **CONTRATANTE** restitua o bem, de mesma marca e modelo, à **CONTRATADA**.

**1.7.3** Nos casos mencionados no item anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado sem planos contratados, conforme as características mínimas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo II do Edital da Licitação, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
**Centro Democrático Adeldo Simas Genro**

**1.7.4** Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até no máximo 60 meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

**2.2** A habilitação das linhas, entrega dos aparelhos e início da prestação dos serviços deverá acontecer em até no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA III – DO PREÇO**

**3.1** O preço estimado anual para a contratação do objeto deste Contrato, incluso os impostos, taxas e demais tarifas incidentes sobre o serviço a ser prestado é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ASSINATURA	unidade	27		
2	GESTAO WEB	unidade	27		
3	VC1 Mesma Operadora	minuto	1250		
4	VC1 Móvel Fixo	minuto	542		
5	VC1 Móvel Outras	minuto	1833		
6	VC2 Mesma Operadora	minuto	333		
7	VC2 Móvel Fixo	minuto	167		
8	VC2 Móvel Outras	minuto	417		
9	VC3 Mesma Operadora	minuto	250		
10	VC3 Móvel Fixo	minuto	125		
11	VC3 Móvel Outras	minuto	333		
12	Tarifa Zero mensal – Intragrupo	minuto	27		
13	Acesso à caixa postal	minuto	42		
14	SMS	unidade	167		
15	Internet 10GB Smartphone	unidade	27		
	Valor Mensal				
	Valor Global 12 meses				

**CLÁUSULA IV - DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1** Para cobrir as despesas originadas deste contrato serão utilizadas as dotações das rubricas:

010310001.2.106 - Manutenção das Atividades Parlamentares:

3.3.90.39.58.00.00 - Serviços de telecomunicações.

011220001.2.108 - Manutenção das Atividades Administrativas:

3.3.90.39.58.00.00 - Serviços de Telecomunicações.

**CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será devido a partir do início da efetiva prestação do serviço e será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das faturas decorrentes do serviço prestado, que deverão estar devidamente visadas pelo responsável pelo contrato;

**5.1.1** A apresentação das faturas decorrentes do serviço contratado deverá ser feita até no máximo o último dia útil do mês da competência.

**5.1.2** Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantado à efetiva prestação do serviço contratado.



**5.1.3** O pagamento mensal far-se-á em moeda corrente nacional, que serão creditados em nome da Contratada, **após o efetivo cumprimento mensal do objeto contratado** e atestado pela fiscalização dos serviços, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Empresa ou por meio de ordem bancária para o pagamento de Nota(s) Fiscal(is), Fatura(s) ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente com “**código de barras**”, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

**5.2** Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor poderá ser descontado do pagamento devido, garantida, em qualquer caso, a prévia e ampla defesa.

**5.2.1** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**5.2.2** A Câmara reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**5.3** Todo e qualquer pagamento poderá ser suspenso, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

a) retardada injustificadamente a execução do objeto da presente licitação;

b) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida neste Contrato ou na Proposta apresentada.

**5.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE**

**6.1** Os preços do presente contrato serão reajustados nos mesmos períodos e percentuais determinados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

**6.2** O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATANTE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

## **CLÁUSULA VII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 DOS DIREITOS**

a) Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

### **7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.2.1.** Executar os serviços conforme as especificações deste Contrato;



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
**Centro Democrático Adelman Simas Genro**

---

- 7.2.2.** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;
- 7.2.3.** Prover condições para, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da celebração do termo de contrato, iniciar o cumprimento de suas obrigações, aí incluídas a habilitação das linhas e entrega dos aparelhos.
- 7.2.3.** Comunicar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, previsão de eventual não renovação contratual ou pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias interesse de renovação contratual, para fins de análise da pertinência da renovação;
- 7.2.4.** Tomar todas as providências pertinentes nas ocorrências de falhas na prestação do serviço, bem como, na substituição de aparelhos danificados e recolhimento dos aparelhos antigos, em caso de substituição dos aparelhos;
- 7.2.5.** Orientar a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, em especial os servidores responsáveis pela supervisão direta do serviço, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativos ao serviço contratado;
- 7.2.6.** Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do serviço prestado;
- 7.2.7.** Informar à CONTRATANTE sobre exigências específicas do órgão fiscalizador do serviço contratado;
- 7.2.8.** Informar à CONTRATANTE imediatamente sobre qualquer alteração na situação do serviço contratado, que tenha impacto na utilização do mesmo;
- 7.2.9.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, com pronto atendimento das informações ou reclamações requeridas;
- 7.2.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.11.** Organizar e manter em arquivos toda a documentação relativa a cada linha contratada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA e a CONTRATADA;
- 7.2.12.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.2.13.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.2.14.** Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo única e exclusivamente remunerados pela CONTRATADA;
- 7.2.15.** Arcar e assumir total responsabilidade perante todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, custo com transporte, pedágio e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente instrumento;
- 7.2.16.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nos casos previstos neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo II do Edital da Licitação;
- 7.2.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.2.18.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



**7.2.19.** Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

**7.2.20.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE

**7.2.21.** Emitir e encaminhar, até o penúltimo dia útil do mês de competência, as notas fiscais/faturas referentes ao valor total para fins de pagamento, no prazo estabelecido em subitem do edital, a contar do atesto da prestação dos serviços, bem como o detalhamento da utilização por linha habilitada;

**7.2.22.** Na hipótese de extravio ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE, conforme o caso. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA.

**7.2.23.** Nos casos mencionados no item anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado sem planos contratados, conforme as características mínimas previstas no Termo de Referência, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pela CONTRATANTE.

**7.2.24.** Se comprovado defeito no aparelho e este não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

### **7.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.3.1.** Propiciar à CONTRATADA todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços dentro das estipulações contratuais;

**7.3.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;

**7.3.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, preços e prazos pactuados;

**7.3.4.** Designar servidor(es) responsável(is) para o acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato;

**7.3.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**7.3.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

**7.3.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**8.2** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurados à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o deseja, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.



## **CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO**

**9.1** Este contrato poderá ser rescindido:

**9.1.1** Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993; amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; judicialmente, nos termos da legislação.

**9.2** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

## **CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.1** Na hipótese de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais assumidas, ou pela infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, observada a gravidade da infração e garantida, em qualquer caso, a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

**10.1.1** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

**10.1.1.1** Atraso na prestação dos serviços que não caiba multa;

**10.1.1.2** O não atendimento de formalidades, neste contrato avençadas, que não justifiquem a aplicação de penalidades mais graves.

**10.1.2** Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

**10.1.2.1** O atraso na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

**10.1.2.2** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

**10.1.3** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial, execução imperfeita, em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

**10.1.4** Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores até o recolhimento da multa referida no subitem anterior;

**10.1.5** Indenização à Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com os prejuízos eventualmente constatados em razão do atraso no início, suspensão da execução ou inexecução do contrato;

**10.1.6** Suspensão do direito de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, de acordo com a seguinte graduação:

**10.1.6.1** Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração da Câmara, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 (um) ano;

**10.1.6.2** Não prestar os serviços nas condições avençadas de forma que venha a prejudicar o desempenho das atividades realizadas pela Câmara, desobedecendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE – 02 (dois) anos;



**10.1.7** Declaração de inidoneidade para contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, feita pelo seu Presidente, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no respectivo órgão oficial de publicidade.

**10.2** As multas anteriormente referidas e os eventuais prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA serão descontadas de qualquer crédito de direito da CONTRATADA, cobrados direta ou judicialmente;

**10.3** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**10.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **CLÁUSULA XI – DA EFICÁCIA**

**11.1** O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA XII – DO FISCAL DO CONTRATO**

**12.1** Ficam designados o servidor “**GESTORCONTRATO**” como Gestor do Contrato, o servidor “**FISCALCONTRATOS**” como Fiscal Administrativo do Contrato e o servidor “**FISCALCONTRATOS**” como Fiscal Técnico do Contrato.

#### **CLÁUSULA XIII: VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Pregão nº 02/2019, Processo nº 15/2019 e à proposta apresentada pela Contratada.

#### **CLÁUSULA XIV: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**1.4.1** Será permitida a subcontratação parcial do objeto, mantida a responsabilidade integral da **CONTRATADA**, em se tratando de serviços de telecomunicações ou de valor agregado, no que seja intrínseco às redes para o cumprimento objetivo final da prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, em complemento aos serviços acessórios, dentre eles e não se limitando:

**a)** Ao tráfego dos serviços de STFC – nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, para ligações originadas nos terminais móveis no território nacional e em seu local originário ou em deslocamento em território nacional, com uso do Código de Seleção da Prestadora – CSP vencedor, para outros terminais com códigos de localidade diversos e que envolvam operadoras de STFC para cursamento das ligações, sendo que a subcontratação parcial se dará dentro de um mesmo Grupo Empresarial;

**b)** Ao tráfego de serviços em Roaming Internacional, quando os terminais móveis estejam deslocados fora do território nacional, em atendimento por operadoras com as quais a **CONTRATADA** mantenha Acordos de Roaming Internacional Bilaterais, para tráfego de voz, ou de dados, ou de voz e de dados, bem como os serviços de deslocamento das ligações realizadas ou recebidas do Brasil, do local onde estiver deslocado ou em qualquer parte do território internacional.

**1.4.2** Para a subcontratação parcial dos serviços acima citados, deverá a licitante atender às seguintes condições:

**a)** Para os casos de STFC – Longa Distância Nacional e Internacional: declaração expressa, em sua proposta comercial, qualificando a Empresa do seu Grupo Empresarial que realizará o carregamento das ligações de Longa Distância Nacional e Internacional, e indicando o Código de Seleção da Prestadora – CSP, sendo que as ligações deverão, desde que concretizada a contratação, ser cursadas pelo CSP indicado exclusivamente,



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
**Centro Democrático Adelmo Simas Genro**

---

devendo a **CONTRATADA** tomar as devidas providências técnicas para assegurar-se da marcação do CSP, evitando o cursamento de ligações por outros Códigos de Seleção de Prestadora, que não o vencedor;

**b)** Para os casos de Roaming Internacional: declaração expressa, em sua proposta comercial, de que possui Acordos de Roaming Internacional Bilateral, especificando os Países com os quais mantém os acordos à data da proposta, especificando se de voz, se de dados, e de voz e dados.

**1.4.3** Os serviços devem abranger cobertura e atendimento nos Municípios de todo o território nacional por Rede Própria entre as Empresas de um Conglomerado de Empresas Coligadas ou por meio de Acordos de Roaming, desde que sejam mantidas todas as condições de atendimento – **INCLUSIVE MANTIDAS AS FUNCIONALIDADES DO SERVIÇO DE TARIFA ZERO E CONTROLE DE DADOS**, entre as Empresas do Conglomerado, tanto técnicas como Comerciais, sem que haja prejuízo das qualificações necessárias, para os casos de deslocamentos dos acessos contratados.

**1.4.4** Os serviços abrangem o fornecimento de 27 (vinte e sete) acessos móveis na forma de Cessão em Comodato e respectivos equipamentos para comunicação de voz, dados e voz/dados em conjunto em um só equipamento via rede móvel, em Plano pós-pago na modalidade LOCAL, com permissão para a subcontratação parcial do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional para ligações originadas dos terminais móveis com uso do CSP indicado.

**1.4.5** Obrigatoriamente os serviços devem ter faturamento em conjunto dos serviços sob a responsabilidade da Prestadora de SMP, o chamado 'cobiling'. A Administração não manterá relacionamento com mais de uma Empresa.

**14.3** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital Convocatório, mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e que haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA XV – DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**15.2** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE CMVSM

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL LEGAL  
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações em especial outorgada para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, conforme Planos de Serviços Homologados, para comunicação, assinatura e tráfego de voz e de dados e demais serviços por meio de rede móvel, com cobertura nacional e internacional em Roaming, para a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, bem como de forma acessória:

**1.1.1** A prestação de Serviços de Valor Adicionado, dentre eles e não se limitando aos Serviços de Mensagens, a Serviços de Tráfego de Dados com fornecimento ou não de APN Dedicada, a Serviços de Gestão para a execução e controle dos Serviços de Voz e Dados.

**1.1.2** A prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, para tráfego de ligações originadas dos terminais móveis, com uso do Código de Seleção da Prestadora – CSP indicado.

**1.1.3** A prestação de serviços em Roaming Internacional, por meio de acordos de Roaming Internacional com Operadoras fora do território nacional, e dos custos de deslocamentos pela Operadora de Longa Distância envolvidos.

**1.1.4** O fornecimento de Equipamentos Móveis na forma de cessão em comodato, para tráfego de voz, de voz/dados e de dados, para a fruição dos serviços de telecomunicações, tudo na forma que especificado no presente Edital e Anexos.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** Considerando a expiração da vigência do contrato, cujo objeto é a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal) e que representa uma ferramenta administrativa importante que agiliza sobremaneira a tomada de decisão por disponibilizar uma comunicação rápida, em diversos pontos do território brasileiro, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – CMVSM.

**2.2** Considerando que a vigência do aludido Contrato não mais poderá ser prorrogada, e que tais serviços são imprescindíveis para as atividades da CMVSM, elaborou-se o presente Termo de Referência com vistas à contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal).

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**3.1** A contratação de Pessoa Jurídica para execução do serviço objeto deste Termo de Referência se enquadra na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes e os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Federal nº5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**4.1** Deverão ser disponibilizados os serviços e quantitativos enumerados nesse Edital para o provimento de:

**4.1.1 SERVIÇOS DE VOZ:**

**4.1.1.1** Assinatura do Serviço Móvel Pessoal – por acesso;

**4.1.1.2** Tráfego de Voz Local – VC-1 e suas variantes de destino;



**4.1.1.3** Tráfego de Voz para Longa Distância – VC2 e VC3 (subcontratação ou consórcio com a possibilidade de bloqueio de uso do CSP indicado pela Administração);

**4.1.1.4** Adicionais e Deslocamentos;

**4.1.1.5** Serviços de Mensageria, SMS, Aplicativos de Mensagens e de Redes Sociais e demais variações;

**4.1.1.6** Assinatura de Serviços de Gestão para a execução e controle dos Serviços de Voz e Dados;

**4.1.1.7** Assinatura de Serviços de Tarifa Zero Intra-Grupo Local;

**4.1.2 SERVIÇOS DE DADOS:**

**4.1.2.1** Tráfego de Dados no Celular – Pacote de Dados;

**4.2** É exigida a imediata disponibilização e pleno funcionamento dos serviços em todo território nacional, decorrida a assinatura do contrato e homologação dos equipamentos a serem fornecidos, tudo isso com rede própria da prestadora e de suas coligadas ou controladas e a possibilidade de roaming internacional automático e por fim o oferecimento de equipamentos móveis de especificações diversas à frente relacionadas por tipos, e na forma de comodato.

**4.3** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sem ônus, as seguintes facilidades:

**4.3.1** Habilitação;

**4.3.2** Escolha ou troca de número;

**4.3.3** Transferência de titularidade;

**4.3.4** Ressarcimento do custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;

**4.3.5** Identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera – a assinatura deverá ser gratuita, porém o tráfego poderá ser cobrado;

**4.3.6** Bloqueio por extravio ou roubo;

**4.3.7** Bloqueio a pedido da contratante;

**4.3.8** Desbloqueio;

**4.3.9** Cancelamento do serviço;

**4.3.10** Conta detalhada;

**4.3.11** Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica).

**4.4** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital, sendo que, para todas as linhas habilitadas, deverão ser com tecnologia que permita fazer e receber ligações em todo território nacional sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário. Não será permitido roaming nacional em rede com tecnologia distinta da ofertada.

**4.5** As ligações entre as linhas, o chamado Intragrupo serão de custo zero (dentro do mesmo DDD), pela qual os usuários poderão falar com todos os outros telefones celulares do grupo (mesmo CNPJ), em ligações VC, sem qualquer custo.

**4.5.1** A verificação de não atendimento dessa obrigatoriedade durante a execução do Contrato poderá causar, após as devidas Notificações à Operadora, na aplicação de Advertência até Declaração de Inidoneidade da Operadora;

**4.5.2** Os cálculos dos gastos estimados tiveram como referência as necessidades da Administração, entretanto, podem variar.

**5. DA HABILITAÇÃO DE LINHAS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS:**

**5.1** A habilitação das linhas, entrega dos aparelhos e início da prestação dos serviços deverá acontecer em até no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

**5.2** Os aparelhos celulares deverão ser fornecidos em **Comodato** juntamente com um Kit básico contendo 01 (uma) bateria, 01(um) carregador rápido bivolt, 01 (um) manual de instrução e garantia do aparelho de no mínimo 01 (um) ano, ser novos (primeiro uso), devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues à **CONTRATANTE** em no máximo 45 (**quarenta e cinco**) dias após a assinatura do contrato.

**5.3** Todos os equipamentos devem ter a tecnologia denominada “4G” (Quarta Geração de telefonia móvel) ou tecnologia superior, sendo que esses equipamentos devem comutar automaticamente para a tecnologia digital **GPRS** (*General Packet Radio Service*) – Serviço de Transmissão de Pacotes de Dados por Rádio, **EDGE** (*Enhanced Data rates for Global Evolution*) – Taxa de Dados Ampliada para Evolução do GSM OU “3G” na ausência do “4G” em casos excepcionais.



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
**Centro Democrático Adelman Simas Genro**

**5.4** Não serão aceitos aparelhos celulares que não possuam assistência técnica credenciada pelo fabricante, e deverão estar homologados pela ANATEL (devem possuir o selo com o logotipo da ANATEL no corpo do aparelho, atrás da bateria ou no manual do usuário).

**5.5** Os terminais móveis deverão apresentar as características mínimas abaixo relacionadas:

**CATEGORIA 01:** deverão ser habilitados, pela **CONTRATADA**, em aparelhos com chips em Plano pós-pago – 27 acessos em comodato.

- Tecnologia: 4G ou superior;
- Tamanho mínimo do Display: 5.1"Tipo de tela: LCD / OLED / AMOLED / SUPER AMOLED /
- Peso aproximado: 150 / 170g;
- Câmera traseira: 12 megapixels (mínimo);
- Câmera frontal: 05 megapixels (mínimo);
- Memória Interna mínima: 32GB;
- Memória RAM mínima: 3GB;
- Processador: Octa-Core 1.5GHz (mínimo);
- Vídeo Chamada;
- Alerta vibratório;
- Viva Voz;
- Conexão USB;
- Sistema Operacional / Versão: Android (versão mínima 6.0) ou iOS – versão atual (dependendo do aparelho fornecido);
- Quantidade de Chips: Single Chip ou Dual Chip;
- Antena Interna;
- Alimentação/Tipo de bateria: Bateria Ions de Lítio 2300 mAh (mínimo);
- Display Colorido;
- A-GPS;
- Wi-Fi;
- Bluetooth;
- Calculadora;
- Calendário;
- Despertador;
- Digitação Inteligente;
- SMS – Torpedo;
- Teclado Touchscreen.

**5.6** No momento da renovação contratual, mediante acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, os terminais móveis **poderão** ser substituídos por modelos mais atualizados, desde que cumpram os requisitos mínimos previstos no subitem 5.5.

**5.7** Desta forma serão disponibilizados:

<b>CATEGORIA DO EQUIPAMENTO</b>	<b>NÚMERO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO E LINHAS</b>
<b>CATEGORIA 1</b>	<b>27</b>
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>

## **6. SERVIÇOS DE DADOS:**

**6.1** A **CONTRATADA** prestará os serviços de transmissão de dados móvel para acesso à Internet via rede de dados da operadora de telefonia móvel, assim constituídos:

**6.1.1** Assinatura por pacote de dados ilimitado, que permita navegação na Internet, em velocidade de no mínimo 04 (quatro) Mbps, em condições ideais de localização e tráfego em Redes 4G;



**6.1.2** O tráfego médio mensal estimado é 10 (dez) Gigabytes por mês, podendo, eventualmente, ultrapassar este limite;

6.1.3. *Software* compatível com o sistema operacional Windows nas versões utilizadas pela CMVSM em suas versões mais atualizadas.

**6.2** A **CONTRATADA** se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

**6.3** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços de dados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras e a possibilidade de o **SISTEMA DE GESTÃO** realizar o Bloqueio ou Desbloqueio dos serviços de forma imediata em todo o Território Nacional.

## **7. DOS SERVIÇOS DE GESTÃO:**

**7.1** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um **sistema (software de gestão) via Web**, em tempo real, para controle de linhas, através do gestor habilitado (inclusive para retirada ou adição de créditos/minutos), por aparelho, para lista de números autorizados, local a cobrar (DLC), à distância a cobrar (CDC), longa distância nacional e para possível interrupção no serviço.

## **8. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** A **CONTRATANTE** deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.1** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na Lei.

**8.2** São atribuições da Fiscalização, entre outras:

**8.2.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como indicar as ocorrências verificadas;

**8.2.2** Encaminhar ao órgão responsável dentro da Administração, os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à **CONTRATADA**;

**8.2.3** Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença;

**8.2.4** A Ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

## **9. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**9.1** Na hipótese de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais assumidas, ou pela infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** poderá, observada a gravidade da infração e garantida, em qualquer caso, a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**:

**9.1.1** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

**9.1.1.1** Atraso na prestação dos serviços que não caiba multa;

**9.1.1.2** O não atendimento de formalidades, neste contrato avençadas, que não justifiquem a aplicação de penalidades mais graves.

**9.1.2** Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

**9.1.2.1** O atraso na prestação dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

**9.1.2.2** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**9.1.3** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial, execução imperfeita, em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
**Centro Democrático Adelmo Simas Genro**

---

contratados; e de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

**9.1.4** Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores até o recolhimento da multa referida no subitem anterior.

**9.1.5** Indenização à Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com os prejuízos eventualmente constatados em razão do atraso no início, suspensão da execução ou inexecução do contrato.

**9.1.6** Suspensão do direito de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, de acordo com a seguinte graduação:

**9.1.6.1** Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração da Câmara, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 (um) ano;

**9.1.6.2** Não prestar os serviços nas condições avençadas de forma que venha a prejudicar o desempenho das atividades realizadas pela Câmara, desobedecendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE – 02 (dois) anos.

**9.1.7** Declaração de inidoneidade para contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, feita pelo seu Presidente, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no respectivo órgão oficial de publicidade.

**9.2** As multas anteriormente referidas e os eventuais prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA serão descontadas de qualquer crédito de direito da CONTRATADA, cobrados direta ou judicialmente.

**9.3** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**9.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **10. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS:**

**10.1.** Poderão participar Empresas adotando a subcontratação parcial ou na forma de consórcio, observadas as seguintes condições:

**10.1.1.** Será permitida a subcontratação parcial do objeto, mantida a responsabilidade integral da **CONTRATADA**, em se tratando de serviços de telecomunicações ou de valor agregado, no que seja intrínseco às redes para o cumprimento objetivo e final da prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, em complemento aos serviços acessórios, dentre eles e não se limitando:

**10.1.1.1.** Ao tráfego dos serviços de STFC – nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, para ligações originadas nos terminais móveis no território nacional e em seu local originário ou em deslocamento em território nacional, com uso do Código de Seleção da Prestadora – CSP vencedor, para outros terminais com códigos de localidade diversos e que envolvam operadoras de STFC para cursamento das ligações, sendo que a subcontratação parcial se dará dentro de um mesmo Grupo Empresarial;

**10.1.1.2.** Ao tráfego de serviços em Roaming Internacional, quando os terminais móveis estejam deslocados fora do território nacional, em atendimento por operadoras com as quais a **CONTRATADA** mantenha Acordos de Roaming Internacional Bilaterais, para tráfego de voz, ou de dados, ou de voz e de dados, bem como os serviços de deslocamento das ligações realizadas ou recebidas do Brasil, do local onde estiver deslocado ou em qualquer parte do território internacional.

**10.1.2.** Para a subcontratação parcial dos serviços acima citados, deverá a licitante atender às seguintes condições:

**10.1.2.1.** Para os casos de STFC – Longa Distância Nacional e Internacional: declaração expressa, em sua proposta comercial, qualificando a Empresa do seu Grupo Empresarial que realizará o carregamento das ligações de Longa Distância Nacional e Internacional, e indicando o Código de Seleção da Prestadora – CSP, sendo que as ligações deverão, desde que concretizada a contratação, ser cursadas pelo CSP indicado exclusivamente, devendo a **CONTRATADA** tomar as devidas providências técnicas para assegurar-se da



marcação do CSP, evitando o cursamento de ligações por outros Códigos de Seleção de Prestadora, que não o vencedor;

**10.1.2.2.** Para os casos de Roaming Internacional: declaração expressa, em sua proposta comercial, de que possui Acordos de Roaming Internacional Bilateral, especificando os Países com os quais mantém os acordos à data da proposta, especificando se de voz, se de dados, e de voz e dados.

**10.2.** Adicionalmente e à escolha da licitante, será permitida a formação de consórcio administrativo, com Empresas do mesmo Grupo Empresarial, para atendimento ao objeto no que tange:

**10.2.1.** Os serviços de longa distância, mantendo a identidade de cada Pessoa Jurídica prestadora de Serviços de Telecomunicações, desde que as Empresas atendam as condições previstas no art. 33 da Lei Federal nº8.666/1993 e art. 16 do Decreto Federal nº5.450/05 e as estabelecidas neste Edital;

**10.2.2.** Fica vedada a participação simultânea de Empresa consorciada em mais de uma proposta ou isoladamente, e de profissional em mais de uma Empresa ou em mais de um consórcio;

**10.2.3.** As consorciadas deverão apresentar individualmente os documentos comprobatórios de habilitação, e conjuntamente o termo de compromisso de constituição do consórcio por instrumento particular ou público, contendo:

**10.2.3.1.** A indicação da Empresa líder com autoridade para assumir compromissos;

**10.2.3.2.** O percentual de participação de cada consorciado;

**10.2.3.3.** O prazo de duração do consórcio, no mínimo, coincidente com o prazo de conclusão e aceite do objeto definido neste Edital;

**10.2.3.4.** O compromisso de não alterar a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguraram a sua habilitação;

**10.2.3.5.** O compromisso de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

**10.2.3.6.** As consorciadas deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta Licitação, o Instrumento de Constituição do Consórcio, assinado por quem tenha competência comprovada em cada uma das Empresas e registrado no órgão competente, ou que se comprove o encaminhamento aos trâmites do órgão para devido registro e arquivamento. O contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste item.

**10.3.** Os serviços devem abranger cobertura e atendimento nos Municípios de todo o território nacional por Rede Própria entre as Empresas de um Conglomerado de Empresas Coligadas ou por meio de Acordos de Roaming, desde que sejam mantidas todas as condições de atendimento – INCLUSIVE MANTIDAS AS FUNCIONALIDADES DO SERVIÇO DE TARIFA ZERO E CONTROLE DE DADOS, entre as Empresas do Conglomerado, tanto técnicas como Comerciais, sem que haja prejuízo das qualificações necessárias, para os casos de deslocamentos dos acessos contratados.

**10.4.** Os serviços abrangem o fornecimento de 27 (vinte e sete) acessos móveis na forma de Cessão em Comodato e respectivos equipamentos para comunicação de voz, dados e voz/dados em conjunto em um só equipamento via rede móvel, em Plano pós-pago na modalidade LOCAL, com permissão para a subcontratação parcial do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional para ligações originadas dos terminais móveis com uso do CSP indicado.

**10.5.** Obrigatoriamente os serviços devem ter faturamento em conjunto dos serviços sob a responsabilidade da Prestadora de SMP, o chamado 'cobiling'. A Administração não manterá relacionamento com mais de uma Empresa.

**10.6.** O Sistema de comunicação móvel de telefonia celular deverá estar enquadrado nas seguintes características:

**10.6.1.** O serviço de acesso à Internet (Upload e Download) deverá ser composto de um pacote de dados para um consumo estimado de 10GB, com velocidade média de 4 (quatro) Mbps, dentro da franquia, conforme padrão Anatel, sendo permitida a redução da velocidade após o consumo, sem cobrança de adicional de provedor de acesso. Caso o consumo ultrapasse o valor estimado, nenhum adicional deverá ser cobrado.

**10.7.** Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE, conforme



o caso. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA.

**10.8.** Nos casos mencionados no item anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado sem planos contratados, conforme as características mínimas previstas no Termo de Referência, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pela CONTRATANTE.

**10.9.** Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

## **11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até no máximo 60 meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

**11.2.** A habilitação das linhas, entrega dos aparelhos e início da prestação dos serviços deverá acontecer em até no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
**Centro Democrático Adelmo Simas Genro**

**Anexo III - DA ESTIMATIVA PREVISTA E DOS VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**

**PLANILHA DE PREÇO – SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (R\$):**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE MÊS	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	ASSINATURA	unidade	27	746,10	8.953,20
2	GESTAO WEB	unidade	27	142,11	1.705,32
3	VC1 Mesma Operadora	minuto	1250	341,67	4.100,04
4	VC1 Móvel Fixo	minuto	542	148,15	1.777,80
5	VC1 Móvel Outras	minuto	1833	592,67	7.112,04
6	VC2 Mesma Operadora	minuto	333	138,75	1.665,00
7	VC2 Móvel Fixo	minuto	167	108,55	1.302,60
8	VC2 Móvel Outras	minuto	417	514,30	6.171,60
9	VC3 Mesma Operadora	minuto	250	108,33	1.299,96
10	VC3 Móvel Fixo	minuto	125	83,33	999,96
11	VC3 Móvel Outras	minuto	333	438,45	5.261,40
12	Tarifa Zero mensal – Intragrupo	minuto	27	209,70	2.516,40
13	Acesso à caixa postal	minuto	42	12,88	154,56
14	SMS	unidade	167	51,21	614,52
15	Internet 10GB Smartphone	unidade	27	2.607,30	31.287,60
	Valor total mensal				<b>6.243,50</b>
	Valor total 12 meses				<b>74.922,00</b>

Valor máximo anual admitido para o processo: **R\$ 74.922,00 (setenta e quatro mil e novecentos e vinte e dois reais).**

Os valores unitários que compõem o cálculo são referenciais, podendo ser adaptados, desde que o valor total e os valores por item não ultrapassem os valores máximos admitidos para o processo.



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

**ANEXO IV**

**PROPOSTA DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**

Tipo: MENOR VALOR GLOBAL Aquisição: GLOBAL

**Abertura: 08/04/2019 – Horário: 09:00 horas**

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone/e-mail:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preço, detalhada na planilha abaixo, referente ao **Pregão Presencial nº 02/2019**, conforme especificação constante do **Edital** e dos **Anexos**.

Declaramos que conhecemos e estamos de acordo com os termos do **Pregão Presencial nº 02/2019** e seus anexos e que, se vencedora, forneceremos o serviço ora proposto pelo preço a seguir já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos, taxas, fretes, bem como deduzidos todos os descontos por nós concedidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE MÊS	UNITÁRIO	VALOR
1	ASSINATURA	unidade	27		
2	GESTAO WEB	unidade	27		
3	VC1 Mesma Operadora	minuto	1250		
4	VC1 Móvel Fixo	minuto	542		
5	VC1 Móvel Outras	minuto	1833		
6	VC2 Mesma Operadora	minuto	333		
7	VC2 Móvel Fixo	minuto	167		
8	VC2 Móvel Outras	minuto	417		
9	VC3 Mesma Operadora	minuto	250		
10	VC3 Móvel Fixo	minuto	125		
11	VC3 Móvel Outras	minuto	333		
12	Tarifa Zero mensal – Intragrupo	minuto	27		
13	Acesso à caixa postal	minuto	42		
14	SMS	unidade	167		
15	Internet 10GB Smartphone	unidade	27		
	Valor Mensal				
	Valor Global 12 meses				

**NOTA:** A proposta a ser apresentada já deverá estar calculada, de acordo com a planilha acima, devendo ainda, após a fase de lances e negociação, ser refeita, caso exista alteração com relação aos valores originalmente apresentados.



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
**Centro Democrático Adelman Simas Genro**

---

**Nota 2:** Qualquer franquia porventura existente na proposta apresentada deverá ser detalhada juntamente com a proposta apresentada.

**Nota 3:** Os valores unitários que compõem o cálculo são referenciais, podendo ser adaptados, desde que o valor total e os valores por item não ultrapassem os valores máximos admitidos para o processo.

1 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o serviço será prestado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

2 – Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela CMVSM, seja qual for o motivo.

3 - Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

4 - Declaro ciência que o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
- b) CNPJ nº: \_\_\_\_\_;
- c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;
- d) Endereço: \_\_\_\_\_;
- e) Fone: \_\_\_\_\_ Fax (se houver): \_\_\_\_\_;
- f) E-mail: \_\_\_\_\_;
- g) CEP: \_\_\_\_\_;
- h) Cidade: \_\_\_\_\_; Estado: \_\_\_\_\_;
- i) Responsável legal que assinará o contrato: \_\_\_\_\_;
- j) Endereço do responsável legal que assinará o contrato: \_\_\_\_\_;
- k) RG do responsável legal que assinará o contrato: \_\_\_\_\_;
- l) CPF responsável legal que assinará o contrato: \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome  
(Representante legal)

**Observação:** emitir em papel que identifique o licitante.



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
**Centro Democrático Adelmo Simas Genro**

---

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(razão social da empresa)

inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que **não foi declarada inidônea e inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(razão social da empresa)

inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **e não emprega menor** de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (            ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO VII**

**MODELO DE PROCURAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE**

Qualificação (nome, endereço e razão social, etc.)

**OUTORGADO**

Nome e qualificação

**OBJETO**

Representar o outorgante na Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 02/2019.

**PODERES**

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A) OU SÓCIO(A)-GERENTE

**Carimbo da empresa**

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO).



**ANEXO VIII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

NOME DA EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que **cumprir com os requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Presencial nº 02/2019.**

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome  
(representante legal)

**(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO).**



**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

**( ) MICROEMPRESA – ME**

**( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que:

- Estamos enquadrados na condição de \_\_\_\_\_ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o § 4 do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- Apresentamos à Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Assumimos o compromisso de informar imediatamente ao Cadastro de Fornecedores - CRC da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santa Maria – RS qualquer alteração no porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do Certificado emitido pelo CRC.

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu porte.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante contábil (com CRC)

Observação: esta Declaração deverá estar datada dos últimos 180 dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
**Centro Democrático Adelmo Simas Genro**

---

**ANEXO X**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**

**Modelo de declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer agente político, servidor efetivo ou comissionado ou empregado público pertencente ao órgão licitante.**

\_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa) inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer agente político, servidor efetivo ou comissionado ou empregado público pertencente ao órgão licitante.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome  
(representante legal)



**ANEXO XI**

**Portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio**



**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Centro Democrático Adeldo Simas Genro**

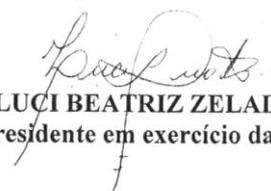
**PORTARIA Nº. 073/2019**

**Designa pregoeiro e equipe de apoio para a realização de licitações na modalidade pregão no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santa Maria, para o ano de 2019.**

Ver<sup>a</sup>. **LUCI BEATRIZ ZELADA DUARTES**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, na conformidade dos poderes que me são conferidos pela Legislação Vigente, que ficam designados os servidores **GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA** como pregoeiro titular e **CRISTIANO PORTELA FOLLADOR** como pregoeiro suplente, para a realização de licitações na modalidade Pregão no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para o ano de 2019. A equipe de apoio será composta pelos servidores **CRISTIANO PORTELA FOLLADOR**, **LEONIR DUTRA SOBRINHO**, **MARLI PREVEDELLO VIEIRA**, **MARCELO SALDANHA MACHADO (1º SUPLENTE)** e **ELIANE ELISABETE DOS SANTOS SOARES (2º SUPLENTE)** a partir de 11/01/2019.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

  
Ver<sup>a</sup>. **LUCI BEATRIZ ZELADA DUARTES**  
Presidente em exercício da CMVSM

Registre-se e  
Cumpra-se.

Ver. **ALEXANDRE VARGAS**  
1º. Secretário

  
Arnaldo Vanderlei Ochulaki – Alemão do Gás  
Vereador – PSB

Rua Vale Machado, 1415 – Santa Maria – RS Cep: 97010-530  
Home Page: [www.camara-sm.rs.gov.br](http://www.camara-sm.rs.gov.br)  
Email: [cmvsm@camara-sm.rs.gov.br](mailto:cmvsm@camara-sm.rs.gov.br)  
Telefone: (055) 3220 7200